

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE

Boletim de Serviço

Nº 321, 14 de agosto de 2023

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

Hospital das Clínicas- Universidade Federal de Pernambuco

Av. Prof. Moraes Rego S/N

Cep: 50740-900 Várzea- Recife/PE

Telefone: (081) 2126-3633

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação

ARTHUR CHIORO

Presidente

FILIFE CARRILHO DE AGUIAR

Superintendente

JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA FILHO

Gerente Administrativo

CLAUDIA DINIZ LOPES MARQUES

Gerente de Ensino e Pesquisa

HUGO MOURA DE ALBUQUERQUE MELO

Gerente de Atenção à Saúde

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
DIVULGAÇÃO	4
Portaria nº 346, de 10 de agosto de 2023	4

SUPERINTENDÊNCIA

DIVULGAÇÃO

Portaria nº 346, de 10 de agosto de 2023

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Art. 1º Publicar, no anexo I, o EDITAL - SEI Nº 01/2023, sobre a abertura do processo de seleção para concessão de licença para capacitação em pós-graduação stricto sensu, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, na modalidade “livre escolha”, aos empregados públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, obedecendo os critérios e regras dispostos na **Norma Operacional nº 07, de 02 de maio de 2016 e Norma Operacional nº 02/2014.**

Filipe Carrilho de Aguiar

Anexo I

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

EDITAL - SEI Nº 01/2023

O Superintendente do Hospital das Clínicas UFPE, HC-UFPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública, pelo presente Edital, a abertura do processo de seleção para concessão de licença para capacitação em pós-graduação stricto sensu, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, na modalidade “livre escolha”, aos empregados públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, obedecendo os critérios e regras dispostos na **Norma Operacional nº 07, de 02 de maio de 2016 e Norma Operacional nº 02/2014.**

Art. 1º Para fins deste Edital, entende-se por:

I - pós-graduação stricto sensu: compreende programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento pelo Ministério da Educação;

II - pós-graduando: empregado autorizado pela Ebserh para participar de curso de pós-graduação;

III - processo seletivo interno: procedimento a ser realizado na sede e nas filiais para seleção dos empregados aptos a cursarem pós-graduação;

IV - licença para capacitação: consiste na dispensa das atividades do colaborador e do registro eletrônico de frequência, sem a necessidade de compensação prévia ou posterior destas atividades, por um período determinado e com manutenção do salário. Ela pode ocorrer de forma parcial ou total.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 2º A participação de empregados em cursos de pós-graduação é condicionada à sua prévia aprovação nas etapas do processo seletivo da instituição promotora do evento, e posterior processo seletivo interno publicado pelo HC-UFPE.

Parágrafo único. O empregado poderá candidatar-se a apenas um curso a cada processo seletivo interno.

Art. 3º Não será concedida aos pós-graduandos cessão para outros órgãos durante a realização do curso.

Art. 4º Será permitido aos pós-graduandos apenas um trancamento com duração máxima de 6 (seis) meses, desde que aprovado pela instituição de ensino.

§ 1º Será permitido mais de um trancamento nos casos de transferência por interesse da empresa e licença médica que impeçam a continuidade do curso, neste caso com duração máxima total de 1 (um) ano.

§ 2º Em qualquer caso, para não caracterizar desistência, deverá ser entregue à respectiva área de gestão de pessoas, no caso do HC-UFPE, a Unidade de Desenvolvimento de pessoal (UDP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a declaração de trancamento do curso emitida pela instituição de ensino junto com último período, módulo ou nível cursado, com seu respectivo aproveitamento; uma carta apresentando os motivos que levaram ao trancamento; e documentos comprobatórios.

§ 3º O pós-graduando que não retornar ao curso, após o período do trancamento, será considerado desistente.

Art. 5º A reprovação do pós-graduando, em qualquer disciplina, implica na exclusão do programa.

Parágrafo único: Ressalvado os casos de doença grave do pós-graduando devidamente comprovada por laudo pericial médico, endossado pela área de gestão de pessoas e transferência por interesse da empresa.

Art. 6º Ao pós-graduando transferido por interesse da empresa durante a participação no programa, será assegurada a continuidade no mesmo curso, desde que a mudança de domicílio não acarrete despesas adicionais para a Ebserh.

§ 1º A vaga ocupada no programa, obtida mediante seleção interna para pós-graduação de livre escolha, será transferida mediante comunicação da área de gestão de pessoas de origem à área de gestão de pessoas de destino, juntamente com cópia da portaria de transferência e o dossiê original do participante, devendo a área de origem manter cópia da documentação. A vaga retornará à lotação de origem após a conclusão do curso ou após o cancelamento pelo pós-graduando.

§ 2º O pós-graduando terá até 6 (seis) meses para retomar os estudos, desde que autorizado pela instituição de ensino.

§ 3º Caso não regularize sua situação dentro do prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de transferência, será considerado desistente.

§ 4º Na hipótese de não ser possível a continuidade do curso, a participação no programa será cancelada, sem qualquer ônus para o empregado, podendo este participar de outro processo de seleção no novo domicílio.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Poderão participar deste processo seletivo os empregados que atendam, simultaneamente, os requisitos estabelecidos nos Art. 11, 13 e 16 da Norma Operacional nº 07, de 02 de maio de 2016, abaixo relacionados:

I - ser ocupante de cargo de provimento efetivo de nível superior;

II - estar em efetivo exercício no HC-UFPE;

III - cumprir as obrigações contidas na norma operacional de capacitação referente a participação em eventos anteriores;

IV - não possuir faltas injustificadas, nos últimos 12 (doze) meses, até o primeiro dia de inscrição no processo de seleção interna;

V - não estar arrolado em processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil com decisão em primeira instância de suspensão ou rescisão do contrato de trabalho;

VI - não se encontrar em situação de inadimplência com a Ebserh em decorrência de responsabilidade civil já imputada;

VII - não possuir advertência por escrito, nos últimos 12 (doze) meses, até o primeiro dia de inscrição no processo de seleção interna;

VIII - não estar participando de outro programa de incentivo de educação formal custeada pela Ebserh ou com compensação da carga horária;

IX - a formação solicitada deverá estar expressamente vinculada ao processo de trabalho e em temática de interesse institucional conforme definido no art. 8º deste edital;

X - caso o empregado tenha participado anteriormente de pós-graduação mediante pagamento do curso e/ou concessão de carga horária pela empresa, deverá cumprir interstício, no mínimo, igual à duração deste último curso por ele realizado, para pleitear inscrição em novo curso de pós-graduação;

XI - possuir, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos de efetivo exercício na Ebserh, até o primeiro dia de inscrição no processo de seleção interna, para se candidatar à modalidade mestrado;

XII - possuir, pelo menos, 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício na Ebserh, até o primeiro dia de inscrição no processo de seleção interna, para se candidatar à modalidade doutorado e pós-doutorado;

XIII - não ter o contrato suspenso ou se afastado nos 2 (dois) últimos anos anteriores, até o primeiro dia de inscrição no processo de seleção interna, para se candidatar à modalidade mestrado e nos últimos 03 (três) nos casos de modalidade doutorado e pós-doutorado;

XIV - ter participado do processo de gestão do desempenho por competências realizada pela Ebserh e obtido pontuação mínima de 75 pontos no Resultado das Metas do Colaborador (RMC) ou Resultado das Metas do Colaborador Chefe de Equipe (RMCE) nos 02 (dois) últimos processos avaliativos.

§ 1º Os cursos de pós-graduação de livre escolha realizados no país devem possuir conceito mínimo 04 na avaliação da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior – CAPES.

§ 2º No caso de cursos no exterior, a qualidade deverá ser atestada por meio de classificações internacionais ou conceitos divulgados por publicações especializadas.

§ 3º Caso seja necessária a confirmação das informações relativas aos cursos referidos no parágrafo anterior, o Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas poderá consultar a CAPES ou outro órgão competente.

Art. 8º As áreas temáticas visam o desenvolvimento de pesquisa aplicada para apoio à inovação da gestão, produtos, processos e serviços do HC-UFPE, relacionados a:

I - Inovação na Gestão em Saúde;

II - Inovação em Gestão de Pessoas;

III - Pesquisas e Inovação Tecnológica;

IV - Assistência à Saúde;

V - Orçamento e Finanças Públicas;

VI - Gestão de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO III

FORMAS DE INCENTIVO

Art. 9º Considera-se como incentivo, aos empregados, as seguintes formas de licença capacitação com manutenção do salário contratual: com liberação de carga horária parcial ou com liberação de carga horária total.

1. Licença capacitação com liberação parcial e manutenção do salário contratual - consiste na dispensa parcial das atividades do colaborador e do registro eletrônico de frequência, com manutenção do salário, durante o tempo previsto de duração do programa e somente nos horários de trabalho da jornada habitual coincidente aos do curso, sem a necessidade de compensação prévia ou posterior.
2. Licença capacitação com liberação total e manutenção do salário contratual - consiste na dispensa total das atividades do colaborador e do registro eletrônico de frequência,

sem a necessidade de compensação prévia ou posterior destas atividades, por um período determinado e com manutenção do salário.

Parágrafo único. Os pós-graduandos contemplados com a licença capacitação com liberação de carga horária parcial terão direito a afastamento integral pelo prazo de 15 dias corridos para finalização do trabalho de dissertação ou tese.

Art. 10. As liberações para pós-graduação de livre escolha serão concedidas dentro do quantitativo de vagas estipulado anualmente e mediante processo seletivo interno a ser divulgado pelas áreas de gestão de pessoas, obedecido o disposto no Capítulo V - DO QUANTITATIVO DE VAGAS.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 12. Poderá ser autorizada licença capacitação com liberação parcial ou total, para participar em curso de pós-graduação, de livre escolha, quando o horário, comprovadamente, inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do empregado, observados os seguintes prazos:

I - até vinte e quatro meses, para mestrado;

II - até quarenta e oito meses, para doutorado;

III - até doze meses, para pós-doutorado.

Art. 13. No caso de pós-graduação no exterior, o período de afastamento do País será aquele publicado no Diário Oficial da União e, em hipótese alguma, excederá a quarenta e oito meses, conforme Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, que regulamenta o afastamento de pessoal civil da administração direta e indireta, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento.

Nº 321, segunda-feira, 14 de agosto de 2023

§ 1º Findo o prazo autorizado, o pós-graduando deverá retornar ao País, ficando vedada a sua permanência no exterior, inclusive para fins de gozo de férias ou licença, conforme legislação pertinente.

§ 2º Caso o pós-graduando retorne ao Brasil para coletar dados, elaborar trabalhos acadêmicos ou tese, esse período será considerado como ininterrupto em relação ao prazo máximo de quarenta e oito meses.

Art. 14. O empregado que se afastar do País para cursar pós-graduação, somente poderá afastar-se novamente com a mesma finalidade, depois de decorrido prazo igual ao seu último afastamento, salvo se o retorno tiver por objetivo a apresentação de trabalho ou defesa de tese indispensável à obtenção do correspondente título, respeitando os prazos limites constante do art. 16, da Norma Operacional nº 07, de 02 de maio de 2016.

Art. 15. Na realização de mestrado ou doutorado sanduíche, o período máximo para realização total do curso, incluindo os períodos no País e no exterior, será o mesmo previsto no art. 16 da Norma Operacional nº 07, de 02 de maio de 2016.

Art. 16. Havendo necessidade técnica ou acadêmica comprovada, o pós-graduando poderá solicitar a prorrogação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da concessão inicial, respeitando os prazos limites constantes no art. 16, conforme descrito nos art. 20, 21 e 22 da Norma Operacional nº 07, de 02 de maio de 2016.

CAPÍTULO V

DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 17. O quantitativo de vagas para o ano de 2023, respeitando a proporção de distribuição das vagas e o limite máximo estipulado no inciso III do Art. 23º da NO nº 07/2016, serão:

MODALIDADE	LICENÇA	Nº VAGAS
Mestrado	Parcial ou Total	4
Doutorado	Parcial ou Total	3
Pós-Doutorado	Parcial ou Total	1

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17. A solicitação do candidato deverá ser feita respeitando o art. 26, da Norma Operacional nº 07/2016, a partir do preenchimento do formulário de **SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO - SEI**, enviado exclusivamente para o Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoal, **endereço SEI CPDP/SUP/HC-UFPE**, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

I - plano de estudo, com no máximo 5 laudas, digitadas em Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5, folha A4, a ser desenvolvido na área/subárea de atuação, contendo as seguintes informações:

1. Introdução/Apresentação do plano;
2. Objetivos;
3. Definição do problema de pesquisa;
4. Justificativa (descrever a aplicação dos estudos e pesquisas nas atividades atuais ou futuras no trabalho, sua vinculação com o curso e o potencial de retorno para a empresa);

5. Referência bibliográfica.

II - programa pretendido (folder, proposta de curso, página da internet ou outro documento), contendo data e local de realização, conteúdo programático e objetivo(s) traduzidos para a língua portuguesa, se for o caso;

III - conceito do curso de acordo com a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

IV - classificação internacional ou conceito divulgado por publicações especializadas, no caso de cursos no exterior;

V - cópia do currículo atualizado no formato Lattes, com formação acadêmica e experiência;

VI - comprovação de sua aceitação pela entidade promotora ou comprovante de matrícula;

VII - Termo de Compromisso e Responsabilidade de Colaboradores da Ebserh em Curso de Pós-Graduação.

Art. 18. Antes da análise das propostas dos candidatos pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas - CPDP, a Unidade de Desenvolvimento de Pessoal - UDP realizará a verificação do atendimento aos requisitos exigidos no edital.

Art. 19. A seleção do candidato ocorrerá em uma única etapa por meio da análise das propostas dos candidatos pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas - CPDP que levará em consideração: a clareza e coerência do projeto, a relevância do projeto com o PDE e projetos desenvolvidos na instituição e a relação do curso pretendido com o trabalho realizado no HC-UFPE.

Art. 20. Havendo número maior de candidatos para as vagas disponíveis, o desempate ocorrerá mediante os seguintes critérios:

I - maior tempo de trabalho na Ebserh no cargo atualmente ocupado;

II - maior pontuação no conceito do curso na Universidade pretendida de acordo com a CAPES ou conceito divulgado por publicações especializadas, no caso de cursos no exterior;

III - menor quantidade de pós-graduações realizadas pelo candidato;

IV - idade mais avançada.

Art. 21. O Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas - CPDP do HC-UFPE poderá solicitar à Gerência relacionada à temática do curso a indicação de 2 (dois) profissionais das áreas técnicas pertinentes aos cargos dos empregados pleiteantes, a fim de que possam analisar os projetos apresentados e suas relações com os serviços do HC-UFPE, caso não exista entre os membros pessoas habilitadas para tal avaliação. Os nomes deverão ser indicados por ofício via SEI pela coordenação do CPDP do HC-UFPE.

Art. 22 . O presente Edital será conduzido conforme o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	15/08/2023
Período de Inscrições	18/08/2023 a 28/08/2023
Análise dos requisitos pela UDP	29 a 31/08/2023

Homologação das inscrições	01/09/2023
Análise das propostas pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas	05 a 06/09/2023
Divulgação do resultado preliminar	08/09/2023
Interposição de Recursos	11 e 12/09/2023
Análise dos Recursos	13 a 14/09/2023
Publicação de Resultado Final	15/09/2023

Art. 23. Os recursos deverão ser encaminhados no processo SEI de inscrição para o Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, através da Solicitação – SEI para CPDP/SUP/HC-UFPE.

Art. 24. A divulgação do resultado preliminar será feita pela Unidade de Desenvolvimento de Pessoal - UDP, por meio de Despacho no processo de abertura do presente edital e no site do HC-UFPE no link: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hc-ufpe/governanca/divgp>

Art. 25. O resultado final será publicado em Boletim de Serviço do HC-UFPE e disponibilizado no site do HC-UFPE referenciado no Art.24.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 26. O pós-graduando terá o período de estudo acompanhado pela área de gestão de pessoas e deverá anexar a seu processo SEI de liberação a documentação relacionada na Norma Operacional nº 07/2016, CAPÍTULO VII, obedecendo aos prazos determinados:

I - acompanhamento acadêmico da pós-graduação será feito por intermédio das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, de forma semestral e obrigatória, até a efetiva conclusão da pós-graduação através do Relatório de Desempenho Acadêmico de Empregado em Curso de Pós-Graduação.

II - relatório acadêmico semestral deverá ser encaminhado até o 15º dia de março e até o 15º dia de setembro.

Art. 27. A Diretora de Gestão de Pessoas realizará inspeções, sempre que necessário, nos procedimentos administrativos de acompanhamento da pós-graduação coordenados pelas filiais, atuando preventiva ou corretivamente.

Art. 28. Caso seja identificada a necessidade de alteração da proposta original, o pós-graduando deverá providenciar e encaminhar nova proposta para aprovação do Comitê. Art. 29. A alteração da proposta de trabalho não implica em alteração do prazo para conclusão do curso.

CAPÍTULO VIII

DA CONCLUSÃO

Art. 30. Concluída a formação, o pós-graduando permanecerá no exercício efetivo de suas obrigações funcionais na Ebserh por período, no mínimo, igual à duração do curso por ele realizado.

Art. 31. O pós-graduando ao finalizar o curso anexará a seu processo SEI, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a documentação comprobatória da conclusão, conforme art. 36 da Norma Operacional nº 07/2016 e art. 20 da Norma Operacional nº 02/2014:

I - Cópia do currículo atualizado no formato lattes;

II - Diploma de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC, expedido pela Instituição de Ensino Superior ou instituição especialmente credenciada para atuar nesse nível educacional;

III - Histórico escolar atualizado;

IV - 1 (uma) cópia digitalizada da versão final da dissertação ou tese para publicação .

Parágrafo único: Poderá ser entregue a declaração de conclusão de curso até que o diploma seja expedido.

Art. 32: Considera-se, para efeito de conclusão da pós-graduação, a data da defesa da dissertação ou tese.

Art. 33. O pós-graduando deverá se apresentar ao trabalho, à sua área de lotação no prazo acordado, à época do processo seletivo, com a chefia e com a Unidade de Desenvolvimento de Pessoal, considerando o art. 16. da Norma Operacional nº 07/2016.

Art. 34. Após os prazos citados no art.16 da NO 07/2016, as ausências do colaborador serão consideradas como faltas injustificadas.

Art. 35. A área de gestão de pessoas, por meio da Unidade de Desenvolvimento de Pessoal, poderá definir uma data para as apresentações do trabalho de conclusão de curso para o quadro de colaboradores da instituição.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 36. A ausência do encaminhamento dos relatórios semestrais pelo pós-graduando implicará no desligamento do programa de pós-graduação da Ebserh e retorno imediato as atividades.

Parágrafo único: A penalidade prevista será aplicada após trinta dias corridos de atraso, contados a partir dos prazos definidos pela NO nº 07/2016.

Art. 37. O empregado que, durante o curso de pós-graduação ou após sua conclusão, vier a rescindir, sem justa causa, seu contrato individual de trabalho ou der causa à rescisão sem antes trabalhar efetivamente na Ebserh por período igual ao de realização do referido curso, ressarcirá à Ebserh a totalidade das despesas por esta realizadas com referido curso, inclusive os salários pagos no mesmo período.

Parágrafo único: Para o cálculo do valor a ser ressarcido, no caso de empregado beneficiário de curso de pós-graduação com liberação parcial, os gastos realizados pela Ebserh referente aos salários será computada proporcionalmente à liberação e a parcela relativa aos demais itens de despesas será computada por inteiro.

Art. 38. Será excluído do programa de pós-graduação da Ebserh, o pós-graduando que:

I - For desligado do curso, pela instituição de ensino, por insuficiência acadêmica ou trancamento de matrícula;

II - Não concluir o curso no prazo máximo, conforme determina o art. 16 da NO 07/2016, contados da data de início do respectivo curso.

III - Abandonar as atividades acadêmicas (desistência);

IV - Descumprir obrigações e/ou exigências que lhe compete respeitar.

V - For reprovado em alguma matéria.

VI - Obter pontuação inferior a 75 pontos no RMC (resultado de metas do colaborador) ou RMCE (resultado de metas do colaborador chefe de equipe) da gestão do desempenho por competências, durante a realização do curso, no caso de pós-graduando com licença capacitação com liberação de carga horária parcial.

Art. 39. O empregado excluído do programa de pós-graduação, ressarcirá à Ebserh os valores por ela despendidos durante o período cursado, inclusive os salários referentes à carga horária liberada durante o período realizado do curso, sem prejuízo de instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único: Ressalvam-se os casos de doenças graves do pós-graduando devidamente comprovadas por laudo pericial médico, endossado pela área de gestão de pessoas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O pós-graduando gozará férias trabalhistas durante o prazo em que estiver em licença capacitação com **liberação total** da carga horária para pós-graduação, cabendo a área de gestão de pessoas o controle das férias.

Art. 41. O pós-graduando que estiver de **licença capacitação** deverá retornar às atividades, conforme jornada contratual de trabalho, durante o período de férias do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. A liberação da jornada de trabalho concedida poderá se estender ao período de férias do curso, desde que devidamente comprovada essa necessidade, mediante apresentação do plano de estudo ou pesquisa, assinado pelo empregado e pelo orientador acadêmico, para análise de deferimento do Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 42. O pós-graduando participante do programa de pós-graduação poderá ser convocado, a qualquer momento, para contribuir ativamente em atividades de capacitação desenvolvidas pela Ebserh. A recusa acarretará a solicitação de apuração de responsabilidade disciplinar.

Art. 43. O incentivo a cursos de pós-graduação não gera alterações de cargo, função, carga horária e/ou remuneração, permanecendo inalterado o contrato de trabalho com a Ebserh.

Art. 44. A qualquer momento, a área de gestão de pessoas poderá solicitar esclarecimentos, informações e documentos complementares para as análises de solicitação em cursos de pós-graduação.

Art. 45. A ausência do encaminhamento da documentação comprobatória da conclusão, frequência mensal, dos relatórios semestrais ou de qualquer documento exigido pela área de gestão de pessoas será considerada como desistência e acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital.

Art. 46. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do empregado, respondendo por elas, na forma da lei.

Art. 47. Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser encaminhados à UDP/DIVGP/GAD/HC-UFPE via SEI, em estrita observância aos prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 48. É de exclusiva responsabilidade de cada empregado adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

Art. 49. É de responsabilidade do empregado, acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo, divulgados no site do hospital em Boletim de Serviço.

Art. 50. A participação neste processo implicará na aceitação das normas contidas neste Edital.

Art. 51. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas e Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 52. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.